



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0497-02/2022 – GAP

Lajeado, 23 de agosto de 2022.

Exm. Sr.
Deolí Gräff
Presidente da Câmara de Vereadores
LAJEADO/RS

Encaminha Veto ao projeto:
Projeto de Lei CM nº 055-02/2022.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que a saúdo, informo que decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei CM nº 055-02/2022, que “dispõe sobre a publicidade do cronograma de manutenção em vias não pavimentadas no Município de Lajeado e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Marcelo Caumo,
Prefeito

Natanael dos Santos,
Assistente Superior de Gabinete
OAB/RS 73.804



MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente:

Cumpre-me comunicar-lhe, em consonância ao disposto no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município, que o Projeto de Lei CM nº 055-02/2022, que “dispõe sobre a publicidade do cronograma de manutenção em vias não pavimentadas no Município de Lajeado e dá outras providências” foi **VETADO TOTALMENTE**, por inconstitucionalidade.

DAS RAZÕES DO VETO

A proposição de iniciativa do Poder Legislativo visa dispor sobre a publicidade do cronograma de manutenção em vias não pavimentadas no Município de Lajeado e dá outras providências.

Ocorre, que a legislação em voga se mostra inconstitucional, pois configura verdadeiro ato administrativo, sendo apenas “formalmente” ato legislativo.

A norma impugnada disciplina, essencialmente, aspectos relacionados à gestão de serviços públicos e atividades ligadas à organização de secretarias municipais, com verdadeira ingerência sobre atribuições ligadas ao Poder Executivo Municipal, configurando-se claramente a violação do princípio da separação de poderes.

Assim dispõe o Projeto de Lei atacado:

“PROJETO DE LEI CM Nº 055-02/2022

Dispõe sobre a publicidade do cronograma de manutenção em vias não pavimentadas no Município de Lajeado e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito, o cronograma de manutenção em vias não pavimentadas do município, manter atualizado e disponível para futura pesquisa.

Art. 2º As informações a serem divulgadas devem conter minimamente: a data do pedido, número de protocolo do solicitante e o logradouro em que se pretende o serviço de manutenção.

Parágrafo Único: Nos casos em que a própria prefeitura, por meio de qualquer secretaria for a demandante, as informações também serão colocadas neste cronograma, para fins de acompanhamento da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de Decreto a presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 01 de julho de 2022.

Carlos Eduardo Ranzi Jones Barbosa da Silva Sérgio Luiz Kniphoff
Vereador Vereador Vereador

Logo, a ordem exarada no texto legal mencionado acaba tismada de vício formal, destacando-se a inobservância da titularidade da iniciativa reservada de Lei no processo legislativo e a afronta aos princípios da separação dos poderes, imputando-se lhe inegável inconstitucionalidade, considerando a norma contida no **art. 60, II, “d” e art. 82, VII da CE/89**, que reserva de forma privativa ao Chefe do Poder Executivo a propositura de projetos de Lei que disponham sobre atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública e serviços públicos.

Aqui reside o vício formal de iniciativa do processo legislativo, uma vez que acaba por adentrar no âmbito da estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, uma vez que impõe obrigatoriedade e forma de conduta nos serviços atrelados à manutenção de vias não pavimentadas e dispõe sobre a publicação de cronograma municipal.

Caso semelhante, aplicado por analogia ao presente, já foi apreciado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. PUBLICAÇÃO ANUAL, PELO PODER EXECUTIVO, DE CRONOGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS. VÍCIO DE INICIATIVA. É inconstitucional a Lei Municipal nº 3.505/2005, de iniciativa do Poder Legislativo de São Borja, que torna obrigatória a publicação anual, pelo Poder Executivo, de cronograma de pavimentação dos logradouros públicos. Tudo, por vício de origem, com afronta aos arts. 8º, 10, 60, II, "d", e 82, VII, da Constituição Estadual, uma vez dispondo sobre matéria que envolve a publicidade dos atos da Administração Pública e as atribuições de Secretaria Municipal, ferindo a harmonia e independência dos Poderes e atropelando a iniciativa privativa do Executivo. Ação julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70014743546, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em: 28-08-2006).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Merece ser julgada procedente a ação ajuizada contra Lei Municipal de iniciativa do Legislativo local, que dispõe sobre a publicação anual do cronograma de pavimentação dos logradouros públicos municipais, por evidente afronta ao disposto pelos artigos 8º, 60, II, "d", e 82, todos da Constituição Estadual. Ação julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70010716603, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Carlos Stangler Pereira, Julgado em: 18-04-2005).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Diante das razões citadas, informo que **VETEI TOTALMENTE**, o Projeto de Lei CM nº 055-02/2022 que “dispõe sobre a publicidade do cronograma de manutenção em vias não pavimentadas no Município de Lajeado e dá outras providências” em razão de sua inconstitucionalidade, o que fiz com fulcro no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Lajeado, 23 de agosto de 2022.

Marcelo Caumo,
Prefeito

Natanael dos Santos,
Assistente Superior de Gabinete
OAB/RS 73.804